



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele:

Desapchos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Comerciantes Informais na Província de Nampula.

Associação Ministério Todas Nações em Moçambique.

Associação 1.º de Maio de Chigonwa.

Associação Bem-Vindo Furvela.

Associação Chama da Vida de Matine.

Associação Chama da Unidade de Matine.

Associação Independente de Chigonwa.

Associação Kurula de Matine.

Associação Kuvuneka de Chigonwa.

Associação Tsakane de Matine.

Associação Tsinela de Chipucha.

Associação Yotimahela Dzofuine.

Acapolo Electrónica e Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrishine Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amarox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto P & X Prestadora de Servicos, Limitada.

Belícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Agri, Limitada.

Brechos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BrightSide Procurement e Vendas, Limitada.

Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Segura – Reparação e Requite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CB – Cabos & Engenharia, S.A.

Centro Sul Investimentos, Limitada.

Century Agro Impex, Limitada.

Da Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enterprise System and Development, Limitada.

EPI Moçambique, Limitada.

Fundação MozYouth – Emprego para Jovens.

GPS-Grace Products e Services, Limitada.

G-TEC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Integral Experts Solutions, Limitada.

InterMed Mozambique, Limitada.

Jamah Consultoria e Serviços, Limitada.

JCB Enterprises, Limitada.

Jusante Consultoria, Limitada.

Lado B, Limitada.

Maxmoz, Limitada.

MC Mult Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Momas Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSS-Mozambique Sustainable Solutins Limitada.

Nutrokala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyari Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ocla Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento Sabulalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proguard, Limitada.

Prova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ronete Investimentos, Limitada.

Safu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Talho R.R., Limitada.

Tem Investimentos, Limitada.

Transporte Gabnhongua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V.G.Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

We Consult, Limitada.

ZAC-Construções, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ministério Todas Nações em Moçambique requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Ministério Todas Nações de Moçambique.

Conselho Executivo da Província de Maputo, na Matola, 8 de Fevereiro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Adrian Walter Frey, na qualidade de Administrador requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Mozyouth como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Mozyouth.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 8 de Março de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Comerciantes Informais na Província de Nampula requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes Informais na Província de Nampula, com sede no bairro dos Muhala, posto administrativo de Muhala, na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Bem-vindo Furvela, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Vasco Ricardo Poçita Sando, 2. Dinaque Artur Julai, 3. Armando Agostinho Fafitine Tualufo, 4. Isabel Ermelinda Francisco, 5. Salda Samuel Maquingua, 6. Luísa Bata, 7. Delfina António, 8. Bilha Agosto Mumbé, 9. José Miguel Jossias, 10. Simone Isabel Simão Pedro.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 13 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação 1.º de Maio de Chigonwa, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Francelina Salomão, 2. Laura Jamisse, 3. Rosalina Feniosse, 4. Celestina L. Gumbe, 5. Crimilda Rafael, 6. Teresa Marrule, 7. Dulce Francisco Cumbe, 8. Joaquina Julião Beijamin, 9. Rabeca Rafael Natal e 10. Florinda Inácio.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Chama da Vida de Matine, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Marta Alberto Tique, 2. Florinda Raul Mitanhane, 3. Rosália Ernesto Passe, 4. Graça Paulino José, 5. Ana Bernardo, 6. Alcina Armando Chipenete, 7. Vânia Moisés Cardoso Milice, 8. Francelina Armando Wane, 9. Piedade Simone Saute, 10. José da Conceição Júnior.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Chama da Unidade de Matine, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Elisa Vasco Maguinjane, 2. Castarina Bernardo Samuel, 3. Carolina Aminosse, 4. Madalena Soniae Maute, 5. Menalda José Moisés, 6. Arminda Fernando, 7. Vitória F. Mazauene, 8. Ingrida Fernando, 9. Amélia Francisco e 10. Marta Seneta Tsambe.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Independente de Chigonwa, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Marcela Seneta Havela, 2. Lourenço Geraldo, 3. Délia Julião Mussengue, 4. Maria Bambo, 5. Laurina Senete, 6. Nália Carlos Fernando, 7. Felida Olinda Milando, 8. João Jone Quissimusso, 9. Virgínia Arrone Quilambo e 10. Maria Samuel Namburete.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Kurula de Matine, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Laura Samuel Maiwane, 2. Rosa Alberto Milice, 3. Eufénia Marta Jancinto Armando, 4. Armando Elias, 5. Isabel Samuel Maiuane, 6. António Arnaldo Foquico, 7. Ofélia Armando, 8. Clara Araújo, 9. Rofina Francisco Office Chico e 10. Alda Rafael Guambe.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Kuvuneka de Chigonwa, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Alice Marcelino Meque, 2. Célia Tomás Marrime, 3. Celeste Fernando, 4. Helena Simone, 5. Irene Salvador, 6. Joana Zacarias, 7. Angélica Jeremias, 8. Graça Silvestre Mechigo, 9. Joaquina Noa e 10. Balbina Alexandre.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Tsakane de Matine, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. António Armando Chipenete, 2. Adélia Francisco Buque, 3. Florinda Jane Malate, 4. Adozinda Simião Quilambo, 5. Marta Geraldo Lasse, 6. Maria Rofasse, 7. Verónica Alberto, 8. Celeste Luis Albino, 9. Cândida Eugénio Chivale e 10. Deolinda Celeste Francisco Cossa.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Tsinela de Chipucha, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Teresa Albino Taimo, 2. José Fernando, 3. Madalena Sebastião, 4. Alberto Jamisse, 5. Lúcia Alberto, 6. Hortência Mussalafo, 7. Constância Afo Arrone, 8. Viegas Enoque, 9. Amélia Armando Alberto e 10. Deolinda Xavier Sambane.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 14 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Saraiva Rental, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9344L, válida até 8 de Agosto de 2027, para manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Changarra, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 29′ 0,00°	32° 52′ 10,00″
2	-16° 29′ 0,00°	32° 59′ 40,00″
3	-16° 30′ 50,00°	32° 59′ 40,00″
4	-16° 30′ 50,00°	32° 04′ 40,00″
5	-16° 33′ 10,00°	32° 04′ 40,00″
6	-16° 33′ 10,00°	32° 52′ 10,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Royal Diamonds Moçambique II, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10613C, válida até 4 Abril de 2047, para diamante e ouro, no distrito de Machaze, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 25′ 30,00″	32° 45′ 20,00″
2	-21° 25′ 30,00″	32° 48′ 30,00″
3	-21° 28′ 20,00″	32° 48′ 30,00″

Vértice	Latitude	Longitude
4	-21° 28' 20,00''	32° 52' 50,00''
5	-21° 29' 00,00''	32° 52' 50,00''
6	-21° 29' 00,00''	32° 52' 00,00''
7	-21° 29' 30,00''	32° 52' 00,00''
8	-21° 29' 30,00''	32° 51' 20,00''
9	-21° 29' 00,00''	32° 51' 20,00''
10	-21° 29' 00,00''	32° 49' 20,00''
11	-21° 28' 30,00''	32° 49' 20,00''
12	-21° 28' 30,00''	32° 47' 50,00''
13	-21° 27' 50,00''	32° 47' 50,00''
14	-21° 27' 50,00''	32° 47' 20,00''
15	-21° 27' 00,00''	32° 47' 20,00''
16	-21° 27' 00,00''	32° 46' 40,00''
17	-21° 26' 30,00''	32° 46' 40,00''
18	-21° 26' 30,00''	32° 46' 20,00''
19	-21° 26' 10,00''	32° 46' 20,00''
20	-21° 26' 10,00''	32° 45' 50,00''
21	-21° 26' 00,00''	32° 45' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
22	-21° 26' 00,00''	32° 45' 30,00''
23	-21° 25' 50,00''	32° 45' 30,00''
24	-21° 25' 50,00''	32° 45' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele

DESPACHO

A Associação Yotimahela Dzofuine, com sede no povoado de Caine, na localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analizando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Yotimahela Dzofuine.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 8 de Outubro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Comerciantes Informais na Província de Nampula

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza âmbito sede duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Comerciantes Informais na Província de Nampula - ACIPIN é de carácter privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, financeira, sem fins lucrativos de utilidade pública, regendo-se pelo presente estatuto e de mais leis aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ACIPIN é de âmbito provincial de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ACIPIN tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala, Unidade C, quarteirão D, podendo por deliberação da

Assembleia Geral, ser transferida de um lugar para outro, abrir e encerrar as delegações ou outras formas de representação, noutros distritos da província.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da ACIPIN é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação de Comerciantes Informais na Província de Nampula tem os seguintes objectivos:

- a) Promover acções de carácter humanitário, de Previdência e beneficência social entre seus membros - associados;
- b) Proteger as infra-estruturas sociais construídas nos mercados informais, garantindo a sua manutenção, protecção e segurança;
- c) Colaborar com outras instituições e associações, na promoção de acções de prevenção, conservação e manutenção de mercados informais e de Meio Ambiente;

- d) Organizar os mercados informais, de forma que os vendedores ambulantes se comportem em conformidade aos princípios éticos e morais;
- e) Verificar monitorar a validade de prazos de produtos em venda pública, nos mercados informais e arbitrariedade de preços;
- f) Participar aos órgãos competentes, todas infracções contravencionais, cometidas pelos vendedores de ambulantes (comerciantes informais) e, nos mercados informais;
- g) Integrar a mulher no comércio informal, com vista a redução de assimetria económica adstrita ao género.

CAPÍTULO II

Dos fundos

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm:

- a) De jóias e cotas pagas pelos seus membros;
- b) De doações de pessoas singulares ou colectivas e, outras liberalidades;

- c) De rendimentos provenientes da infra-estrutura e actividades permanentes ou temporárias por ela promovida ou ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos;
- d) Subsídios;
- e) Donativos;
- f) Legados;
- g) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas formalidades definidas.

Dois) O pedido de admissão para membro - Associação da ACIPIN, é livre carece de uma declaração de intenção subscrita por interessado, cabendo a homologação, o Conselho de Direcção.

Três) Podem ser admitidos como membros da ACIPIN, todo cidadão moçambicano, maior de 18 anos de idade, que aceita e se disponha a cumprir o presente estatuto, regulamento interno e programas da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACIPIN, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os envolvidos na concepção e criação da ACIPIN e que estejam escritos até a realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos - os que pagando a jóia e quota esteja no gozo dos plenos direitos estabelecidos no presente estatuto;
- c) Benemérito - que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens de serviços para concretização dos objectivos da ACIPIN;
- d) Honorários - pessoas singulares colectivas e entidades, a quem pelas suas contribuições excepcionais apresentadas a ACIPIN, sejam atribuídos esta distinção, mediante proposta do conselho de direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da ACIPIN, perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos actividade da ACIPIN;

- b) Falta de pagamento de cotas por um período de seis (6) meses;
- c) Declaração expressa de vontade, devendo no entanto, regularizar as eventuais dívidas com a ACIPIN.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão do membro)

Á readmissão de qualquer membro compete a Assembleia Geral sob proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da ACIPIN:

- a) Participar nas secções e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos da ACIPIN;
- c) Apresentar ao conselho de direcção da associação, reclamações, propostas e sugestões;
- d) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- e) Solicitar assistência jurídica e apoio técnico-administrativo, para defesa dos seus interesses e na realização da sua actividade informal;
- f) Beneficiar-se de honorários resultantes da realização de actividades projectos da associação, a fixar no acto da sua concepção;
- g) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- h) Ser titular de cartão de membro que lhe faculte o exercício cabal da sua actividade de carácter informal;
- i) Beneficiar-se de livre circulação com seus produtos de venda através de uma guia de trânsito passada pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros da ACIPIN:

- a) Cumprir e de fundir o estatuto da ACIPIN e o representativo programa;
- b) Operacionalizar o programa e o regulamento interno da associação;
- c) Cumprir as resoluções e as deliberações da Assembleia Geral e demais encargos da associação;
- d) Pagar a jóia no acto da inscrição e, quotas mensais fixadas e demais em cargos da associação;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade as tarefas incumbidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penas dos membros e aplicações)

Um) Ao membro que infringir as disposições do presente estatuto e do regulamento interno da associação, será aplicada às seguintes penas, de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência verbal;
- b) Representação registada na ficha de inscrição;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas de advertência e de repreensão registada, são de competência do Conselho de Direcção.

Três) As penas de suspensão e de expulsão são de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da ACIPIN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACIPIN e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral e com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

Um) Os mandatos da Assembleia Geral têm a duração de dois anos apenas renovável por mais um mandato.

Dois) São competências:

- a) Convocar através do seu Presidente Assembleia Geral;
- b) Orientar todos os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatório da Assembleia Geral;
- d) Manter o registo actualizado dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, durante os seus trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e hora de realização, mediante a publicação

da respectiva agenda e com antecedência de 15 (quinze) dias através de diferentes meios de comunicação ou por aviso a dar a conhecer a cada membro.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral São tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração do estatuto da ACIPIN, requerem o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é realizada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for requerida pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou pelo menos, por um terço dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho Fiscal das delegações e subdelegações por voto directo e secreto;
- b) Aprovar o estatuto, o programa e o regulamento interno por maioria de dois terços dos presentes;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração do estatuto da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução e do destino do património da associação;
- f) Fixar o valor de jóia e cotas a ser pago pelos membros;
- g) Deliberar sobre a criação das delegações e subdelegações da associação sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar programas de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre qualquer outras actividades da associação;
- j) Aplicar pena e atribuir louvores de extinções ou títulos aos membros efectivos presentes que devem substituí-lo cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efectivos, sendo um (a) presidente um (a) vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente assumirá a presidência na falta ou por impedimento do presidente.

Três) Na falta do secretário, a Mesa da Assembleia Geral escolherá, de entre os membros efectivos presentes, quem deve substituí-lo na sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato tem duração de 2 anos, apenas renovável por um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário para administração e finanças;
- e) Secretário para estudo de projectos de natureza social e económica.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

O Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Elaborar os regulamentos internos e programa de actividade e submetendo a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e programa da associação;
- d) Por em prática as decisões definidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre as propostas, sugestões, denúncias, reclamações, alvites ou petições que os membros associados lhes dirigem;
- f) Admitir membros associados, de acordo com o presente e estatuto e regulamento interno;

g) Criar comissões e grupos de trabalho, com vista a realização de diversas actividades, objectos de projectos concebidos pela associação e neles integrados;

h) Preparar e convocar a Assembleia Geral;

i) Aplicar as penas previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo décimo primeiro;

j) Constituir o património da ACIPIN, em bens móveis e imóveis;

k) Designar representantes da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e o mandato tem a duração de dois anos apenas renovável por um mandato.

Dois) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria composto pelos três membros efectivos, sendo um (a) presidente um (a) vice-presidente um (1) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal a verificação da legalidade do exercício de actos da ACIPIN e dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

Para a sua identificação a ACIPIN adoptará um símbolo e uma bandeira, a serem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos reger-se-á pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Ministério Todas Nações de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e um exarada de folhas uma a folhas seis, do livro de notas para escrituras

diversas número vinte e oito traço B barra, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Célia Bernardete Mestre Guambe, foi celebrada uma escritura de constituição da associação denominada Associação Ministério Todas Nações de Moçambique, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e natureza

ARTIGO UM

(Denominação, sede e natureza)

A Associação Ministério Todas Nações de Moçambique, adiante denominada por AMTDM, que se regerá pelos presentes estatutos, tem sua sede no bairro Djuba, quarteirão número cinco, casa número três-Boane, visa oferecer uma oportunidade, província de Maputo, sendo no entanto, AMTDM é uma associação de carácter social, sem fins lucrativos, podendo mudar sua sede por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A associação constitui-se por termo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

A AMTDM - Associação Ministério Todas Nações de Moçambique – visa oferecer uma oportunidade e melhorar as condições de vida e bem-estar das comunidades proporcionando-lhes um futuro melhor, trazendo mudança e justiça social através do discipulado no amor de Jesus Cristo.

ARTIGO ONZE

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) O poder supremo da associação reside na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou pelos seus representantes devidamente mandatados para o acto.

ARTIGO TREZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos.

Dois) Os secretários substituem o presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, sob proposta da Direcção ou de um quinto dos associados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta registada com aviso de recepção e através de publicação no jornal diário de maior circulação no país.

Três) A Assembleia Geral realiza-se no local, data e hora marcados na convocatória, se o número de associados presentes for superior a um terço do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Quatro) Se, á hora marcada, o número de associados presentes for inferior a um terço, a Assembleia realiza-se, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Cinco) Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a requerimento de associados, só poderá realizar-se se estiverem presentes mais de metade dos associados requerentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos associativos;
- b) Fixar o montante da joia inicial e a periodicidade e o montante das quotas dos associados;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento geral interno da associação;
- d) Discutir e votar os relatórios, balanços, contas e orçamento apresentados pela Direcção;
- e) Aprovar o plano e o orçamento;
- f) Definir as orientações gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- g) Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos;
- h) Ractificar a admissão e a expulsão dos associados;
- i) Autorizar a contratação de quaisquer empréstimos;
- j) Autorizar a Direcção a alinear ou onerar bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo;
- k) Deliberar sobre a fusão, extinção e liquidação da Associação, por maioria de três quartos dos associados, expressamente convocados para esse fim;
- l) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais actos necessários, nos

termos legais, estatutários e regulamentares;

- m) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias e regulamentares dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AMTDM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-Presidente;
- c) Um secretário.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, nacionais ou estrangeiros, mas com residência em Moçambique, em pleno gozo dos respectivos direitos associativos e o seu mandato terá a duração de três anos, á excepção do primeiro mandato após a constituição da associação, o qual terá a duração de cinco anos.

Quatro) O presidente é eleito pelos membros do Conselho de Direcção.

Cinco) Para obrigar a associação, em todos os seus actos e contratos, são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do presidente.

Seis) As reuniões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Sete) Podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção os associados e os membros dos outros órgãos da associação que, para o efeito, tenham sido convocados.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda actividade da associação, no âmbito do plano e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- b) Receber os pedidos de admissão como associados e admiti-los provisoriamente até á ractificação pela Assembleia Geral;
- c) Receber os pedidos de demissão dos associados e apresentá-los á Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens e gerir fundos a associação;
- e) Admitir, dispensar ou exonerar e demitir os empregados ou colaboradores da associação, bem com fixar as suas remunerações; executar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- f) Elaborar e submeter á Assembleia Geral, para serem apreciados e votados, o programa anual das

actividades, o orçamento e o relatório e conta do exercício;

- g) Propor á Assembleia Geral os valores da joia inicial das quotas;
- h) Elaborar projectos de alteração dos estatutos e do Regulamento Geral interno da associação e submetê-los á aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO O DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, no mínimo, cinco vezes por ano e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros a convoque.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Quatro) A convite do Conselho de Direcção, poderão participar outros associados, sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução das decisões da Assembleia Geral sobre a utilização dos fundos da associação;
- b) Controlar a execução orçamental e as contas do exercício anuais;
- c) Apreciar o relatório financeiro e emitir o seu parecer sobre mesmo.

Matola, 13 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação 1º de Maio de Chigonwa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 1º de Maio de Chigonwa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Chigonwa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Trize) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Das disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Bem - Vindo Furvela

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Bem - Vindo Furvela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo - sede, povoado de Furvela.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Chama da Vida de Matine

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Chama da Vida de Matine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Matine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente;
- 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;
- 1 Tesoureiro; e
- 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente;
- 1 Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SETE

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Chama da Unidade de Matine

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Chama da Unidade de Matine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Matine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Independente de Chigonwa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Independente de Chigonwa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Chigonwa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) A mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Kurula de Matine**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kurula de Matine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mocodoene, localidade de Macodoene, povoado de Matine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação,quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Das disposições finais,dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kuvuneka de Chigonwa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Kuvuneka de Chigonwa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Chigonwa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos
Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Das disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Tsakane de Matine

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Tsakane de Matine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Matine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente;
- 1 Secretário.

Oito) A mínima idade permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;
- 1 Tesoureiro; e
- 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente;
- 1 Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos
Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Tsinela de Chipucha

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Tsinela de Chipucha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, localidade de Mucodoene, povoado de Chipucha.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SETE

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Yotimahela Dzofuíne

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Yotimahela Dzofuíne.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Donguíne, povoado de Caine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Oito) Mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Acapolo Electrónica e Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101745279, a sociedade Acapolo Electrónica e Frios

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Acapolo Electrónica e Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Reparação, manutenção e assistência técnica de sistema de frios e refrigeração, montagem de antenas parabólicas, reparação de diversos aparelhos e equipamento eléctrico, electrónicos e, equipamentos industriais, instalação eléctrica e montagem de alarme;
- b) Arrendamento de imóveis (imobiliária).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Carlos Miguel Helena, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102035674J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Fevereiro de 2012, NUIT 105555903.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Carlos Miguel Helena, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo

ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Afrishine Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101946061, uma entidade denominada Afrishine Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Tiewei Zhang, solteiro, natural de China, residente na cidade da Matola, portador do Visto de Trabalho n.º AB3324740, emitido a 19 de Novembro de 2021, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Afrishine Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida das Indústrias, n.º 99, bairro Machava, na cidade da Matola. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de peças de automóveis, venda de material informático e ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Tiewei Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Tiewei Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Amarox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 101942112, sociedade AmaroX – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade AmaroX – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, n.º 1189/0591, bairro Djuba.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços relacionados com obras de construção e manutenção de edifícios, gestão ambiental, limpeza, transporte e segurança de pessoas e bens; prestação de serviços de imobiliária, agenciamento, consultoria, *marketing*, logística, armazenamento, serralharia e estrutura metal, importação & exportação de diversos equipamentos ou material; venda de diversos equipamentos ou material. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indiretamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Amarildo Inácio Banze, natural de Maputo, nascido a 7 de Março de 1991, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100654854M, titular do NUIT 129450363, solteiro, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Beleluane, quarteirão n.º 3, casa n.º 28.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Amarildo Inácio Banze como o director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial. Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto P & X Prestadora de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948161, uma entidade denominada Auto P & X Prestadora de Serviços, Limitada.

Pack Chin, de nacionalidade mocambicana, natural de Songo, residente, Avenida Armando Emilio Guebuza, vila do Songo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049956B, emitido a 19 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Tete; e

Ke Xie, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na Avenida Zimbabwe, rua Orlando Mendes n.º 140, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º E94715704, emitido a 3 de Fevereiro de 2017 e Visto de Trabalho n.º AB3355033, emitido em DPM-cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto P&X Prestadora de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola Garre, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Reparação auto e prestador de serviços auto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas: Pack Chin, com quantia de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Ke Xie, com a quantia de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Pack Chin e Ke Xie. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Belícias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Belícias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101431894, datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi aprovada a dissolução da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em dezoito de Novembro de dois mil e vinte.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101931293, uma entidade denominada Best Agri, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Best Agri, Limitada, e tem a sua sede rua Simões da Silva 40, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Importação e distribuição de insumos e equipamento agrícolas e veterinários.

Dois) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete aos sócios e aos colaboradores da sociedade no âmbito do seu *know-how*, experiência e formação, sendo igualmente extensivo aos profissionais contratados em regime de *outsourcing*, prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades ou associar - se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

Cinco) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quinze mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Custódio Gabriel Bila, casado, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101050062B, de dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Denilson Luís Almeida Mucave, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100504007M, de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios os quais ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura dos sócios.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Brechó da Nassi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936724, uma entidade denominada Brechó da Nassi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norda Paulo Mula, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205615821F, de 9 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brechó da Nassi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Mavalane B, casa 28, quarteirão 26,

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de roupas e produtos relacionados.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Norda Paulo Mula, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Norda Paulo Mula, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se a pela assinatura do administradora única.

ARTIGO NONO

(Caso omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BrightSide Procurement e Vendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101922863, uma entidade denominada BrightSide Procurement e Vendas, Limitada, entre:

Arantes da Lúcia Cândido Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105856410F, de 22 de Fevereiro de 2019, na cidade de Maputo, quarteirão 4, casa n.º 733, Cumbeza;

Meili de Arantes Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109007651Q, emitido a 26 de Outubro de 2022, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na rua/Avenida Vlademir Lenine, n.º 1579, Coop, Kampfumo; e

Meillon de Arantes Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109007779S, emitido a 2 de Novembro de 2022, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na rua/Avenida Vlademir Lenine, n.º 1579, flat 2, Coop, Kampfumo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação BrightSide Procurement e Vendas, Limitada, e designa-se sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida/rua Carlos Albers, distrito de Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) *Precurement*;
- b) Comercialização de bens e serviços;
- c) Importação & exportação;
- d) Comércio de maquinaria e equipamentos industriais, agrícolas e hospitalares;
- e) Comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte:

- a) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Arantes de Lúcia Cândido Siteo;
- b) Uma quota de 12.500,00MT, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Meili Arantes Siteo;
- c) Uma quota de 12.500,00MT, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Meillon de Arantes Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração composta por um administrador, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor Arantes da Lúcia Cândido Siteo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano indeterminado. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura exclusiva do administrador; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas a luz do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi alterada a denominação da sociedade e o objecto social da sociedade Buy2Thrive – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Nampula, sob NUEL 101601471, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, a qual terá a cláusula segunda e quinta dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Feeding The Change – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria, formação e prestação de serviços nas áreas da investigação, nutrição e saúde, desenvolvimento de protocolos de pesquisa, traduções, actividades de recolha de dados no terreno, elaboração de pareceres e relatórios, produção de material de educação nas áreas da nutrição e saúde, e realização de *workshops*, sem fins lucrativos.

Nampula, 10 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Casa Segura - Reparação e Requite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944999, uma entidade denominada Casa Segura - Reparação e Requite – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Emídio Jorge Enosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, quarteirão 3, n.º 43, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141643N, emitido a 18 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Segura - Reparação e Requite – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Matola 700, rua da Liberdade, n.º 507 43, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de construção civil, arquitetura, consultoria e gestão, engenharia tramitação de documentos, informática, design, eventos culturais, *procurement* e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de material de construção, máquinas e equipamentos industrial e material eléctricos, equipamentos de protecção individual, produtos de higiene e limpeza, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, matérias-prima, agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Emídio Jorge Enosse.

ARTIGO QUARTO

(Gerencia)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Emídio Jorge Enosse, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

CB – Cabos & Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação na sede da sociedade denominada CB – Cabos & Engenharia, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924459.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada CB – Cabos & Engenharia, S.A., e tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 1634, rés-do-chão, bairro da Maxaquene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Linhas de distribuição de energia até 33KV;
- b) Baixa e media tensão até 33KV;
- c) Venda de todo tipo de material eléctrico;
- d) Distribuidor de todo tipo de material eléctrico; e
- e) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO NONO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO

Competências especiais do presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Centro Sul Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101938549, uma entidade denominada Centro Sul Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edy Camilo Patrício Moreheira, casado, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Tchumene 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679544I, emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e Enia Vânia Magaia Moreheira, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tchumene 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400742C, emitido a 29 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Sul Investimentos, Limitada, com a sede na Avenida das Indústrias, bairro Machava, na cidade da Matola. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Gestão imobiliária e logística e limpeza geral de edifício.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edy Camilo Patrício Moreheira e uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Enia Vânia Magaia Moreheira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Century Agro Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Century Agro Impex, Limitada, registada sob NUEL 100439808, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que

por deliberação da assembleia geral, que altera a cláusula quarta estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social do Benedito Avelino;
- b) Uma quota no valor de 136.500,00MT (cento e trinta e seis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 91% (noventa e um por cento), pertencente ao socio Venkateswaran Thygarajan, respectivamente.

Nampula, 24 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Da Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930645, uma entidade denominada Da Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilsa Ana António Mabunda, solteira, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene B, Bloco 109, 3.º andar, flat 7, município de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100576790C, emitido a 5 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Da Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo no distrito Kamubukwana, bairro do Zimpeto, quarteirão 69, casa n.º 3, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como o objecto principal o exercício da actividade de avicultura, comércio de aves, ovos e seus derivados, podendo

exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas ao seu objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quota única da única sócia Nilsa Ana António Mabunda.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, será exercida pela sócia Nilsa Ana António Mabunda.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados pela sócia.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Enterprise System and Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948625, uma entidade denominada Enterprise System and Development, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por único outorgante, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pierre Kande Cimbombo, solteiro, de nacionalidade congoleza, portador da Autorização de Residência n.º 07CG00021610I, emitido em 22 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural da Sofala, e residente na Beira, 3.º Ponta Gea.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

Um) A sociedade adopta a denominação Enterprise System and Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede em Sofala, cidade da Beira, distrito Urbano n.º 1, Ponta Gêa, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 570, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do sócio único.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Pierre Kande Cimbombo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pierre Kande Cimbombo, que desde já fica nomeado sócio-gerente sem dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos e dissoluções serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EPI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade EPI Moçambique, Limitada, com sede na cidade de

Maputo, com capital social de 500.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100879700, se procedeu na sociedade à cessão de quota e ao aumento do capital da sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a redação do artigo quarto da sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 275.000,00MT (duzentos setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Labislau Flávio Dias da Moura, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social; e
- Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Domingas Domingos Paulo, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação MozYouth – Emprego para Jovens

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, fins e objectivos

ARTIGO UM

Denominação, natureza e duração

Um) A Fundação MozYouth – Emprego para Jovens, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pela sociedade Mozparks Holding – Parques Industriais e Zonas Francas, S.A.

ARTIGO DOIS

Sede

A Fundação tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Cajueiros, n.º 22, rés-do-chão+2, Bairro do Triunfo, podendo criar ou extinguir, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação onde for necessário ou conveniente pela administração para a realização do seu fim.

ARTIGO TRÊS

Objecto e fim

Um) A Fundação tem como objecto principal a promoção de emprego para jovens moçambicanos.

Dois) A Fundação tem como fim social a promoção de estágios e empreendedorismo, bem como a formação.

Três) A Fundação pode apoiar outras iniciativas de âmbito social.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financiamento

ARTIGO QUATRO

Património

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 500.000,00MT, que lhe é atribuído pela Instituidora Mozparks Holding – Parques Industriais e Zonas Francas, S.A.

Dois) O património da Fundação é constituído igualmente por:

- a) Subsídios, doações, donativos, de entidades públicas ou privadas e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso;
- b) Quaisquer outros rendimentos recebidos pela Fundação no âmbito da sua actividade.
- c) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras.

Três) A Fundação não pode aceitar subsídios, doações, donativos, heranças, sujeitos à condição ou a encargo que contrariem o seu objecto ou finalidade.

ARTIGO CINCO

Autonomia financeira

Um) A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes estatutos.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis ou direitos, contrair obrigações bem como realizar investimentos, com vista a otimizar o seu património e concretização dos seus fins.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEIS

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO SETE

Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral terá um mínimo de 3 fundadores e um máximo de 10, dos quais, desde já, se nomeia como presidente Vítor Luís Timóteo.

Dois) A exclusão como membro da Assembleia Geral só pode efectuar-se mediante deliberação tomada por pelo menos dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções que lhe couberem.

Três) A admissão dos fundadores fica condicionada à contribuição dos mesmos para o património da Fundação com um donativo de valor não inferior a 200.000,00MT, podendo ser dispensados dessa prestação, desde que aqueles, pela sua especial natureza ou estatuto, possam contribuir, com a sua acção e de forma relevante, para o prosseguimento dos fins da Fundação.

Quatro) A deliberação quanto à entrada de membros para a Assembleia Geral será tomada em reunião da referido assembleia, caso já se encontre constituído pelo número mínimo, ou não estado, por deliberação da Conselho de Administração, tomada por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Cinco) Deixam de integrar a Assembleia Geral os membros que:

- a) Solicitem a respetiva renúncia à Assembleia Geral, produzindo tal renúncia feito na data de recepção por este órgão da comunicação relevante;

b) Violam, de forma grave e reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, caso aquele ainda não possuía o número de membros mínimo.

ARTIGO NOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Designar os membros do Conselho da Administração e sua destituição;
- c) Designar o fiscal único e sua destituição;
- d) Aprovar conjuntamente com o Conselho de Administração, o relatório, balanço e contas do exercício;
- e) Aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- g) Deliberar sobre as soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutários.
- h) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos.

ARTIGO DEZ

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros da Assembleia Geral poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) A convocatória pode ser enviada por correio, com carta registada com aviso de receção, ou por correio electrónico para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Cinco) Cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto, dispondo o presidente, além do seu voto, do direito a voto de desempate.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, com um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) À data de constituição da Fundação, são membros deste conselho:

- a) Adrian Walter Frey, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102299709N – Presidente;
- b) Evaristo Madime, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100000791N; e
- c) Onório Ernesto Manuel Boane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101562728P.

Três) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração referidos no número anterior, serão designados novos membros por deliberação dos membros em exercício.

Cinco) Findo o mandato do presidente referido no n.º 2, os membros do Conselho de Administração elegerão ou renovarão o mandato do presidente de entre os membros que o compõem.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados;
- b) Administrar o património, praticando os actos necessários a esse objetivo;
- c) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício;
- d) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- e) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;

f) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças de quaisquer entidades;

g) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;

h) Deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da Fundação;

i) Seleccionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

j) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Três) Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.

Quatro) Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções, num outro administrador, referentes a determinadas matérias e por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o Conselho de Administração.

ARTIGO TREZE

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, na sede social ou noutro local por si estipulado com o acordo de pelo menos metade dos membros em exercício, só podendo deliberar caso se encontre presente ou devidamente representada a maioria dos seus titulares.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é efectuada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 10 dias, por por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Três) As reuniões do Conselho de Administração só têm lugar e as suas decisões só são válidas se estiver presente, pelo menos, a maioria dos membros em exercício.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos seus membros em exercício, tendo o presidente para além do seu voto direito a voto de desempate.

Cinco) O exercício do mandato de administrador é pessoal e intransmissível, não sendo admitida a representação de um administrador por terceiros nas reuniões do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO CATORZE

Composição e competências

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um fiscal único, o qual desde já se nomeia como sendo o senhor Herculano Alfredo Nhacudime.

Dois) Compete ao fiscal único:

- a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- d) Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da vinculação da Fundação

ARTIGO QUINZE

Vinculação da Fundação

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o presidente.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência.

CAPÍTULO V

Da modificação dos estatutos e extinção da Fundação

ARTIGO DEZASSEIS

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante a aprovação em reunião conjunta do Conselho de

Administração e Conselho de Fundadores, tomada por maioria simples dos membros em efectividade de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação conjunta do Conselho de Administração, e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSETTE

Destituição dos membros dos órgãos da Fundação

Considera-se justa causa para a destituição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo, a efectuar nos termos previstos nos presentes estatutos:

- As irregularidades cometidas no desempenho de funções;
- A desconformidade em cumprir os fins da Fundação;
- A quebra de lealdade, através da suspeita infundada ou da crítica pública, para com a Fundação;
- A falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais.

GPS – Grace Products & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101927199, uma entidade denominada GPS – Grace Products & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Chifuno Kangoma, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100285997N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 29 de Junho de 2021, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 48, casa n.º 126, rés-do-chão, distrito KaMubucwana, na cidade de Maputo; e

Gloria Netasse Massinga Kangoma, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102270813S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Agosto de 2022, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 48, casa n.º 126, rés-do-chão, distrito Ka Mubucwana, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GPS – Grace Products & Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 4, quarteirão 18, bairro George Dimitrov, distrito municipal Ka Mubucwana.

Dois) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral e a grosso com importação e exportação de produtos, equipamentos agrícolas e pescado e outras actividades nomeadamente: imobiliária, gestão de património e serviços afins, confeções e venda de vestuário e uniformes de protecção individual, corte e costura, mediação, formação, consultoria, publicidade e *marketing*, agenciamento, serviços de transporte e logística, viagens, hotelaria e turismo, catering, culinária, eventos e decorações, fornecimento e venda de equipamentos industriais, fornecimento e venda de equipamentos, máquinas e material de construção, venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuário e sucatas, venda de postes e torres pinho, betão, fibra e ferro galvanizado para todo o tipo de linhas de transmissão; venda de condutores e transformadores para alta e média tensão. venda de material de escritório e fornecimento de serviços de informática, representação de marcas nacionais e internacionais, venda de equipamento informático e seus acessórios, venda de material eléctrico e de canalização, venda de electrodomésticos, venda de vestuário, uniformes e calçado; e prestação de serviços aluguer de equipamentos para construção e transporte de cargas, distribuição de material para sensibilização e publicidade, intermediação e afins, prestação de serviços na área de fumigações, limpeza e jardinagem, importação e exportação de bens e serviços, contabilidade e auditoria, intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins. consignações, comissões, *marketing*, assessoria, *procurement*, representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Chifuno Kangoma; e
- Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia Gloria Netasse Massinga Kangoma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, e estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) Fica desde já nomeada a sócia Gloria Netasse Massinga Kangoma como administradora da sociedade.

Dois) Compete à administradora ou sócio gerente representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

G-TEC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quota denominada G-TEC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101938239, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social G-TEC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kalamankulu, Bairro da Malanga, avenida 24 de Julho, n.º 2026, quarteirão 42, casa n.º 81, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser abertas outras sucursais, filiais ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Diagnóstico e reparação de geradores, compactadoras, betoneiras, moto-bombas, eletrobombas e ar-condicionados;

- b) Serviços de limpeza, plantação e manutenção de jardins;
- c) Comércio a retalho de ferragens;
- d) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- e) Manutenção de edifícios.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo capital social, pertencente ao sócio Victor Bertino Andela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kalamankulu, Bairro da Malanga, avenida 24 de Julho, n.º 2026, quarteirão 42, casa n.º 81, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304584914P, emitido a 13 de Maio de 2019, na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único que detém todos os poderes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Integral Experts Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101946657, uma entidade denominada Integral Experts Solutions, Limitada.

Jorge Hamison Oquisso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Guava, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102474250A, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Junho de 2022; e

Yahaya Juma Mahamudo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104033906I, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Novembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Integral Experts Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2742, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Exercer actividades de venda de material de escritório e consumíveis;
 - b) Material informático;
 - c) Material didático;
 - d) Intermediação comercial;
 - e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, a saber:

- a) Jorge Hamison Oquisso, dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Yahaya Juma Mahamudo, mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, o senhor Jorge Hamison Oquisso, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

InterMed Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Março de dois mil e vinte três, pelas nove horas, na sede social da empresa InterMed Mozambique, Limitada, sita no bairro Central, rua Simões da Silva, n.º 40, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100205947, representado por todos os sócios, Custódio Gabriel Bila, com um valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, e Naita Ondina Tomás Ngoque Bila, com uma nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, representando a totalidade do capital social, se reuniram para a deliberação sobre o aumento de capital na sociedade.

Em consequência desse aumento de capital, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões quinhentos e vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Um valor nominal de dois milhões seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Gabriel Bila; e
- b) Um valor nominal de oitocentos e oitenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Naita Ondina Tomás Ngoque Bila.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamah Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101937380, uma entidade denominada Jamah Consultoria e Serviços, Limitada.

Tânia Luísa Vicente Maciel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0801000273001C, de 6 de Agosto de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Delmiro Vicente Maciel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101259375F, de 18 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jamah Consultoria e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Ingonane, avenida Eduardo Mondlane, n.º 518, cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência social em projectos;
- b) Prestação de serviços, venda de material e consumíveis diversos;
- c) Participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Tânia Luísa Vicente Maciel, com 50% correspondentes a 100.000,00MT; e
- b) Delmiro Vicente Maciel, com 50% correspondentes a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Delmiro Vicente Maciel. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Delmiro Vicente Maciel ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

JCB Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101945588, uma entidade denominada JCB Enterprises, Limitada.

Joseph Matovu Wamala, casado, natural de Uga Nkozi-ugand, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010226273J, emitido em Maputo, a 31 de Outubro de 2019, titular de NUIT 101460339, residente na cidade de Maputo, Kamavota, bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, n.º 7, quarteirão 12; e

Inara Shanila de Compta Bachir, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100250722B, emitido em Maputo, a 14 de Novembro de 2020, titular de NUIT 147794878, residente na cidade de Maputo, Kampfumo, Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 612, segundo andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação JCB Enterprises, Limitada, adiante designada abreviadamente por JCB ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 3015, rés-do-chão+9.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a implementação, desenvolvimento e gestão turística e hoteleira, restauração, agência de viagens, catering, eventos, excursões, aluguer de viaturas, imobiliária, conservação prestação de serviços na área de turismo, hotelaria e restauração e outros, intermediação ou mediação, investimentos em diversas áreas, importação e exportação, compra a venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Joseph Matovu Wamala, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Inara Shanila de Compta Bachir, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios

deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de

transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jusante Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101906299, uma entidade denominada Jusante Consultoria, Limitada.

Stélio Rafael Magoda Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Albert Lithuli, n.º 950, sétimo andar esquerdo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104386691A, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Ivan Guilherme Mussane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Emília Daússe, n.º 1374, rés-do-chão, Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100164971A, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jusante Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de consultoria em engenharia de construção civil;
- b) Estudo e elaboração de projectos;
- c) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- e) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais (475.000,00MT), e

correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Rafael Magoda Sumbane; e

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Guilherme Mussane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Stélio Rafael Magoda Sumbane, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lado B, Limitada

Certifico que, por deliberação de três de Março de dois mil e vinte e três, para afeitos de publicação, no dia dez de Março de dois mil e vinte e três, foram alterados os estatutos da sociedade denominada Lado B, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101801136, com o capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram sobre a nomeação dos administradores da sociedade para o quadriénio

2023 - 2026 e alteração do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de dois administradores.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2023 - 2026 os senhores Rafique Jardim Cane e Jurema Valério Domingos Madeira Baêta.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta extraordinária aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil, vinte e três, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade denominada Maxmoz, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101074439, com o capital social integralmente subscrito de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), se deliberou sobre a cessão de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento), parte da quota detida pela sócia Sofia Alexandra da Costa Santos, titular de passaporte n.º CB237224, emitido a 22 de Novembro de 2019, válido até 22 de Novembro de 2024, residente no condomínio 5.ª Avenida, casa n.º 35, Triunfo, cidade de Maputo, a favor da senhora Maria Alice Ribeiro da Costa, titular de passaporte n.º CC193262, emitido a 2 de Dezembro de 2021, válido até 2 de Dezembro de 2028, residente no condomínio 5.ª avenida, casa n.º 35, Triunfo, cidade de Maputo, que aceita a cessão de quota nos termos exarados com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que correspondem à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) José Carlos Moreira dos Santos – sócio detentor de quota no valor nominal de 26.250,00MT (vinte

e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;

- b) Sofia Alexandra da Costa Santos – sócia detentora de quota no valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; e

- c) Maria Alice Ribeiro da Costa – sócia detentora de quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Mult Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101767140, a sociedade MC Mult Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MC Mult Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza industrial, empresarial e domiciliária, lavandaria, jardinagem, *catering* em eventos empresariais e particulares, fumigação, refrigeração, climatização, informática geral, higiene e segurança no trabalho, mecânica geral e de electricidade;
- b) Prestação de serviços de consultoria de gestão de projectos, recursos humanos e *procurement*;
- c) Fornecimento de material de limpeza, informática, escritório, refrigeração, climatização, higiene e segurança no trabalho, mecânica geral e de electricidade auto;
- d) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Regina Virgílio Simião Guambe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101450036F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Março de 2022, NUIT 119022819.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Regina Virgílio Simião Guambe, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Momas Events – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101936031, uma entidade denominada Momas Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Momade Ussumane Ibraimo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103995068B, emitido a 16 de Maio de 2018 e válido até 16 de Maio de 2023, residente na Matola, Tsalala, quarto 151, célula 9, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A empresa é constituída sob a forma de sociedade limitada e adota a denominação Momas Events – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rés-do-chão, bairro Tsalala, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da actividade de aluguer de todo o tipo de material de eventos e decoração, podendo exercer outras actividades de natureza de entretenimento a nível nacional, como estabelece a actividade comercial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade é da inteira responsabilidade do director-geral, de nome Momade Ussumane Ibraimo, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade, assim que seja nomeado para o efeito.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



MSS – Mozambique Sustainable Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101927210, uma entidade denominada MSS – Mozambique Sustainable Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Chifuno Kangoma, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100285997N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2021, residente no bairro Magoanine C, quarto 48, casa n.º 126, rés-do-chão, distrito Ka Mubucwana, na cidade de Maputo;

Gloria Netasse Massinga Kangoma, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102270813S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Agosto de 2022, residente no bairro Magoanine C, quarto 48, casa n.º 126, rés-do-chão, distrito Ka Mubucwana, na cidade de Maputo; e

Arlindo João, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100294017F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Novembro de 2021, residente no bairro Malhampsene, quarto 2, casa n.º 195, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MSS – Mozambique Sustainable Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 4, quarteirão 18, bairro George Dimitrov, distrito municipal Ka Mubucwana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral, comércio de óleo e gás, combustíveis e lubrificantes, com importação e exportação e prestação de serviços nas seguintes áreas: instrumentação, processos e manutenção industrial, calibração de instrumentos de processos industriais, limpezas industriais e gestão de resíduos sólidos e líquidos, energias renováveis e sustentabilidade pesquisas e assessoria em corrosão, proteção e integridade estrutural, medições, monitoria e controlo de exposição ambiental, medições, monitoria e controlo de entradas em espaços confinados, fornecimento e venda de equipamentos industriais, máquinas e material de construção, fornecimento da mão de obra qualificada e serviços de apoio à indústria de petróleo e gás, fornecimento e venda de equipamentos de proteção individual, venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuário e sucatas, venda de postes e torres pinho, betão, fibra e ferro galvanizado para todo o tipo de linhas de transmissão, venda de condutores e transformadores para alta e média tensão, venda de material de escritório, representação de marcas nacionais e internacionais, venda de equipamento informático e seus acessórios, venda de material eléctrico e de canalização, venda de electromésticos, venda de vestuário, fardamento, uniformes e calçados, prestação de serviços de aluguer de equipamentos para construção e transporte de cargas, distribuição de material para sensibilização e publicidade, intermediação e afins, importação e exportação de bens e serviços logística e transporte, contabilidade e auditoria, consultoria, formação e auditorias, intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins, consignações, comissões, *marketing*, assessoria, *procurement*, representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Chifuno Kangoma;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Gloria Netasse Massinga Kangoma; e
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Arlindo João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes nomearão um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) Fica desde já nomeado o sócio Jorge Chifuno Kangoma como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias,

serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão estas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Nutrokala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101632083, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nutrokala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Fátima Assane Chiricate Blaunde, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102219487F, emitido a 6 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO P PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nutrokala – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Marrere, unidade comunal de Mucopoa, quarteirão 15, casa n.º 98, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de assistência nutricional;
- b) Realização de consultoria em saúde;
- c) Realização de pesquisas científicas;
- d) Venda de suplementos nutricionais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.650,00MT (sete mil e seiscentos e cinquenta meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Fátima Assane Chiricate Blaunde.

Dois) A nutricionista sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser escolhido pelo sócia, a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 3 de Março de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Nyari Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101937593, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á Nyari Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Acomodação;
- b) Turismo; e
- c) Residência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota nominal titulada pelo sócio único o senhor Julius Eugen Magunga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único Julius Eugen Magunga, que designará um ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único o senhor Julius Engen Magunga, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o sócio único, o senhor Julius Eugen Magunga.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) O sócio único e/ou os membros de gerência serão os seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ocla Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101927970, uma entidade denominada Ocla Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 401537910, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituída por Énio da Cruz Lança, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA40377, emitido aos 23 de Janeiro de 2019, válido até 23 de Janeiro de 2024, residente na cidade de Maputo, Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Viseu - Portugal, titular, que, será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ocla Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 760, 6.º andar.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Énio da Cruz Lança, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelo único sócio, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Énio da Cruz Lança, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Sabulalo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de 2021, foi registada sob NUEL 101576086, a sociedade Posto de Abastecimento Sabulalo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Posto de Abastecimento Sabulalo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marávia, bairro KamuaKuKu, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis, lubrificantes e seus acessórios, venda de peças e acessórios de motorizadas;
- c) Indústria moageira, importação e exportação, outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, correspondente à uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Felix Agostinho, solteiro, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102248414S, de 27 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 152142331.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Felix Agostinho, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo parar tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam ao seu respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abunações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Proguard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Fevereiro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947114, entidade supra constituída por Guilherme Adriano António Matola, casado, natural de Catandica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11060100351669B, emitido a 27 de Julho de 2020, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, em seu nome pessoal e em representação de seus filhos menores Enzo Leevan Guilherme Matola, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914442S, emitido a 9 de Novembro de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e Yula Humbelina Elisa Matola, natural de Chimoio de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101955847B, emitido a 28 de Dezembro de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ambos residentes na cidade de Chimoio; Elisa Miguel Nhamuave Matola, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101955927A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a 25 de Abril de 2022 e residente na cidade de Chimoio, e por eles foi dito:

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Proguard, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Fornecimento e montagem de sistemas de segurança e comunicação, segurança, procurment, transporte, consultoria e imobiliária.

Dois) Modalidades de segurança que incluam protecção e guarnição, patrulha, transporte de valores e rastreio de viaturas.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de quarenta mil meticais cada, equivalentes a quarenta por cento do capital pertencente aos sócios Enzo Leevan Guilherme Matola e Yula Humbelina Elisa Matola e outras duas quotas iguais no valor nominal de dez mil

meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencente aos sócios Guilherme Adriano António Matola e Elisa Miguel Nhamuave Matola, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração, protecção, competência e vinculação

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Guilherme Adriano António Matola, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, competindo a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os actos tendentes a realização do seu objecto social. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pelas assinaturas separadas dos sócios Guilherme Adriano António Matola e Elisa Miguel Nhamuave Matola, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Prova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101900274, uma entidade denominada Prova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supan Sushil, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade bengalesa, natural de Bangladesh-Chittagong, residente no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 523, portador do DIRE n.º 04BD00109219B, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Abril de 2022, válido até 31 de Março de 2023.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Vila de Boane, podendo abrir e encerrar delegações e outras representações comerciais no país, mediante autorização das entidades competentes. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilho e similares, em estabelecimentos especializados, nos termos do regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Supan Sushil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Supan Sushil.

Dois) O sócio, pode constituir um gerente ou procurador, nos termos e para os efeitos da Lei.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: Do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da Republica*, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2023, III Série, em sua denominação, onde lê-se RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve ler-se RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ronete Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101849732, uma entidade denominada Ronete Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ângelo Cassimo Teixeira, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, bairro Triunfo, na Avenida Marginal, n.º 9519, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159965C, emitido a 14 de Setembro de 2020, em Maputo;

Segundo: Nelson José Albano Mangunyane, casado com Elzier Mavume, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320288F, emitido no dia 21 de Novembro de 2018, em Maputo.

Terceiro. Roberto Benvindo Inácio Mavume, casado com Arsénia Odete Comé Mavume, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo 1, quarteirão 9, casa n.º 92, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478565N, emitido a 3 de Junho de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ronete Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Parque de Ciência e Tecnologia de Maluana, Km 60, distrito da Manhica.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que o obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de motorizadas;
- b) Entrega de expedientes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios Ângelo Cassimo Teixeira, Roberto Benvindo Inácio Mavume e Nelson José Albano Mangunyané é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativa de 33,33 por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Ângelo Cassimo Teixeira, Roberto Benvindo Inácio Mavume e Nelson José Albano Mangunyané, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de administração, composto por três sócios mencionados, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios mencionados, que poderão delegar parcial e totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Safu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Safu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101927997, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando

presente as sócias deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Safu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida Josina Machel, bairro de Machava Sede, n.º 149-B, província de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de ferragem;
- b) Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- c) Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- d) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- e) Comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- f) Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
- g) Venda em geral com importação e exportação;
- h) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Sarfaraj Yusuf Dula, casado, nascido aos um de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, de nacionalidade indiana, natural de Kahan, residente na Avenida da Zâmbia, número 637, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00038863B, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, válido até três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pela República da Índia.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Sarfaraj Yusuf Dula, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Super Talho R.R, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101803376, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Talho R.R, Limitada, constituída entre os sócios Jamú Mussagy Samamade Jamú, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105245P, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, na rua de Nachingueia e Rezuana Termuraspe Rustomgy, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100009742A, emitido a 21 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula na rua de Nachingueia, que se rege com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Super Talho R.R, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Samora Machel, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos em super mercado com talho;
- Fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Jamú Mussagy Samamade Jamú;
- E a outra no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Rezuana Termuraspe Rustomgy.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Jamú Mussagy Samamade Jamú e Rezuana Termuraspe Rustomgy.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Para representação da sociedade na abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas obriga a assinatura de apenas um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios: do sócio Jamú Mussagy Samamade Jamú ou da sócia Rezuana Termuraspe Rustomgy.

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Tem Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101928802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tem Investimentos, Limitada, constituída pelos sócios.

Primeiro: Tinve António dos Santos Munalile, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030100931986S, emitido a 25 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Segundo: Elizete Florêncio Afonso Moquivorreira Munalile, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030101737549S, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Terceiro: Merinha Chirley Tinve Munalile, menor, representado pelo seu pai Tinve António dos Santos Munalile, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030105832962F, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Quarto: Tinve António dos Santos Munalile Júnior, menor, representado pelo seu pai Tinve António dos Santos Munalile, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, possuidor de Cédula Pessoal n.º 7702/2018, emitido a 7 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Quinto: Tinvana Lassicay Tinve Munalile, menor, representado pelo seu pai Tinve António dos Santos Munalile, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030108919580S, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Tem Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nampula, estrada nacional, bairro de Natikiri, Unidade Comunal Muepelum, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

São objectos da sociedade:

- Construção civil e obras públicas;
- Fabrico de blocos e pavês;
- Comércio de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- Comércio de têxteis e vestuários;
- Comércio de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio de ferragens e ferramentas manuais e artigos de canalização;
- Comércio de veículos;
- Comércio de peças e acessórios de veículos;
- Comércio de motociclos e suas peças e acessórios;
- Aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil de meticaís), correspondente a 60% do capital subscrito pelo sócio Tinve António dos Santos Munalile;
 - Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital subscrito pela Elizete Florêncio Afonso Moquivorreira Munalile;
 - Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital subscrito pela Merinha Chirley Tinve Munalile;
 - Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital subscrito pelo Tinve António dos Santos Munalile Júnior;
 - Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital subscrito pela Tinvana Lassicay Tinve Munalile.
- O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores ficando desde já nomeados administradores senhor Tinve António dos Santos Munalile e a senhora Elizete Florêncio Afonso Moquivorreira Munalile.

Dois) Para todos actos da sociedade, exceptuando-se movimentação de contas bancárias, a sociedade obriga-se suficientemente com a assinatura solidaria de qualquer um dos administradores nomeados ou eleitos em assembleia geral.

Três) Para movimentação das contas bancárias a sociedade obriga alternativamente uma das seguintes situações:

- Assinatura independente / solidaria do administrador senhor Tinve António dos Santos Munalile e/ou alternativamente;
- Assinatura conjunta dos dois Administradores, nomeadamente senhor Tinve António dos Santos e senhora Elizete Florêncio Afonso Moquivorreira Munalile;
- A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Gabnhongua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101947467, uma entidade denominada Transporte Gabnhongua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Amado Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo e, residente no bairro de Maxaquene, quarto 25, casa, n.º 57 titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215496A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Abril de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Gabnhongua – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 57, rés-do-chão, bairro Maxaquene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Transporte de passageiros e bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente ao sócio Paulo Amado Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Paulo Amado Fumo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para

obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



V.G.Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101868079, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada V.G.Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Vishal Goel, de nacionalidade indiana, natural de Meerut Up, portador do Passaporte n.º Z4839037, emitido pela República da Índia, a 1 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Nacala Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação V.G.Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro Bloco I, cidade Alta, Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e a sua sede no bairro Bloco I, cidade Alta, Nacala Porto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral de cereais, sementes, e outros produtos N.E;
- b) Prestação de vários serviços;
- c) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (350.000,00MT) trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vishal Goel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Vishal Goel de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

We Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu a assembleia geral da We Consult, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 357, rés-do-chão, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 101689476, deliberaram divisão e cessão da quota no valor de 775.000,00MT (setecentos e setenta e cinco mil meticaís), que o sócio Ivo Joseph Maria van Haren possuía no capital social da referida sociedade a favor dos sócios Derk Adriaan Naafs, Ronald Robin Sloots e Clarissa Wendelmoet Beatrjjs Mulders.

Em consequência da divisão e cessão de quota e nomeação do novo administrador são alterados os artigos quarto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido e representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 22% (vinte e dois por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Derk Adriaan Naafs;
- b) Uma quota com o valor nominal de 975.000,00MT (novecentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ronald Robin Sloots; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 975.000,00MT (novecentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Clarissa Wendelmoet Biatrijs Mulders.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Ronald Robin Sloots este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, com plenos poderes para a representar.

Três) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos pelo administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

ZAC-Construções, Limitada

Certifico que para efeito de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada ZAC-Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, província da zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101598977, do registo das Entidades Legais de Quelimane, matriculado a 28 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ZAC Construções, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, no 1.º de Maio, Avenida Eduardo Mondlhane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porem por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social om exercício da seguinte actividade:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios, vias de comunicação e furos de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Eugênia Orlando Veloso, solteira, natural de Mocuba, Bilhete de Identidade n.º 040101625931C,

emitido a 10 de Maio de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, NUIT 104848559, com quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social;

- b) Zairete Paulo Calavete Joaquim, solteiro, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 0401073950653D, emitido a 3 de Maio de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, NUIT 156328741, com quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;

- c) Lito Paulo Calavete Joaquim, solteiro, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 040107405754P, emitido aos 13 de Maio de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, NUIT 151392369, com quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;

- d) Yanik Orlando Alves dos Reis, solteiro, natural de Maputo, Cédula Pessoal assento n.º 4117, emitido a 1 de Julho de 2011, pela Conservatória do registo de Maputo, com quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reproduzido, um ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem comom a sua representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pela sócia única que desde ja fica nomeada gerente, a senhora Eugênia Orlando Veloso, eom dispensa de causão.

Dois) Em caso algum, gerente ou mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto p presente estatuto se mostrem omissos, regularao as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT